

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000  
– IRATI – SC.  
**CNPJ/MF 95.990.230/0001-51**

=====

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRATI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, cidade de Irati/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.990.230/0001-516, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NEURI MEURER**, brasileiro, casado, com endereço no mesmo local, e a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa EJD EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.158.634/0001-51, com endereço na Rua Roma, nº 462-E, Bairro Líder, em Chapecó/SC, Cep: 89.805-350, neste ato representada pelo sócio, Sr. EZEQUIEL JOSÉ DIAS, inscrito no CPF nº 824.782.870-72, residente e domiciliado na Rua Alberto Santos Dumont, nº 420-E, Bairro São Cristóvão, em Chapecó/SC, adiante apenas designado por **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW GOSPEL, COM QUATRO HORAS DE DURAÇÃO, NA CONCHA ACUSTICA DA PRAÇA MUNICIPAL DE IRATI/SC, NO DIA 09.12.2022, A PARTIR DAS 19:00 HORAS, NO ACENDIMENTO DAS LUZES DE NATAL.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Neste valor estão incluídas todas as despesas com encargos sociais e taxas que incidam sobre os serviços a serem executados.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000  
– IRATI – SC.  
**CNPJ/MF 95.990.230/0001-51**

=====

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a realização do evento, após apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal e/ou fatura referente ao serviço executado.

3.2 No pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data de efetivação do pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS:**

Das despesas decorrentes deste contrato correrão a conta de dotação prevista na Lei de Orçamento para 2022, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
ATIVIDADE: 2019 – Manutenção das Ativ. culturais no Município  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.99.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 12.000,00.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

O prazo de execução dos serviços será entre no dia 09 de dezembro de 2022 e o prazo do presente contrato será de 30 dias a contar da data da emissão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com a Cláusula Terceira do presente contrato.

6.2 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do serviço, conforme prescrito no contrato.

6.3 O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000  
– IRATI – SC.  
**CNPJ/MF 95.990.230/0001-51**

=====

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

7.2 O CONTRATADO é responsável pelo transporte e montagem da aparelhagem de som no local do evento, bem como da desmontagem e retirada dos mesmos, após o evento.

7.3 O CONTRATADO é a única responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4 O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução do serviço, que possam comprometer a sua qualidade.

7.5 O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a CONTRATADO às sanções e pagamento das multas estabelecidas no contrato.

7.6 O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar a obra ou serviço.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000  
– IRATI – SC.  
**CNPJ/MF 95.990.230/0001-51**

=====

7.7 Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

7.8 A CONTRATADO será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 24 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

7.10 O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo servidor CARLINHO BOTTEGA, doravante denominado Fiscal, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. Em seu impedimento, estará também designado o servidor municipal DANIEL FORTTI, nomeados pelo Decreto nº 097/2017.

#### **Parágrafo Primeiro.**

Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

I - solicitar ao CONTRATADO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos aparelhos;

III - ordenar ao CONTRATADO corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000  
– IRATI – SC.  
**CNPJ/MF 95.990.230/0001-51**

=====

IV - atestar o recebimento do objeto contratual;

V - encaminhar ao Serviço Contábil e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADO, bem como os referentes a pagamentos.

**Parágrafo Segundo.**

A ação da Fiscal não exonera ao CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 A **CONTRATADO** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

11.1.1 Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento dos serviços previstos no contrato.

11.1.2 Multa:

No valor correspondente a 0,2,% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na prestação dos serviços. Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.1.3 Suspensão do direito de contratar com o **CONTRATANTE**:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

11.1.4 Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao **CONTRATANTE**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000  
– IRATI – SC.  
**CNPJ/MF 95.990.230/0001-51**

=====

11.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADO**.

11.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5 Haverá bloqueio da parcela, sempre simultânea com a rescisão do contrato, no caso de negativa de prorrogação de prazo contratual, e ainda:

- a) Quando houver atraso contratual por culpa da **CONTRATADO**;
- b) Quando chamada a corrigir algum defeito, a **CONTRATADO** não atender a solicitação dentro de 01 hora, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo Setor Competente;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

11.6 Quando a **CONTRATADO** motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Este contrato é fundamentado na Lei 8.666/93 e alterações e reger-se-á conforme o Processo Licitatório nº 120/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o foro do Município de Quilombo/SC como competente para solucionar litígios, de forma amigável ou contenciosa, ou dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO – CEP 89.856-000  
– IRATI – SC.  
**CNPJ/MF 95.990.230/0001-51**

=====

E, estando as partes assim justas e CONTRATADOS, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Irati/SC, 25 de novembro de 2022.

**NEURI MEURER**  
**CONTRATANTE**

**EZEQUIEL JOSÉ DIAS**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**PATRÍCIA SCUDELLA**  
**CPF: 088.747.459-40**

**MAURICIO EDUARDO ZANELLA**  
**CPF: 526.034.319-00**